



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.745, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Determina a obrigatoriedade de colocação de placa contendo a exposição de motivos de toda paralisação de obra pública no Município de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a expor os motivos de eventual paralisação de qualquer obra pública em placas em local de fácil visualização.

Parágrafo Único - As mesmas regras existentes para a publicidade da obra prevista em Leis especiais devem ser seguidas para a publicidade da paralisação da obra.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, dando 90 (noventa) dias ao Executivo para iniciar a confecção das placas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Publicado no Quadro de Aviso
Em 15 / 12 / 17
Ass.

Publicado no Boletim Oficial
Em 15 / 12 / 17
Ass.

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei